

Pregão Eletrônico 90006/2024

Julgamento do recurso

RECORRENTE: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ solicitando a anulação do processo licitatório ou reabertura da fase de lances.

A Recorrente alega que o sistema do Portal de Compras do Governo Federal indicou que não haveria benefícios a serem aplicados para microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo assim, as alegações da recorrente SUPER ESTÁGIOS LTDA não mereciam ser acolhidas.

Anteriormente, a Universidade Patativa do Assaré havia sido declarada vencedora da licitação. Na fase recursal, o licitante SUPER ESTÁGIOS LTDA, empresa de pequeno porte, apresentou recurso por não ter sido convocado para o desempate ficto, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06.

Ao analisar os fatos constatou-se que o Portal de Compras não efetuou o desempate em benefício das empresas ME/EPP em decorrência do §1º do art. 4º da Lei 14.133/21. Entretanto, como a Finep é regida pela Lei 13.303/16, onde consta que são aplicáveis às licitações as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e não há exclusão das ME/EPPs por incidência do tratamento diferenciado em razão do valor do objeto a ser adjudicado, foi acatado o recurso da SUPER ESTÁGIOS LTDA revertendo a decisão que declarou como vencedora do certame a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE e retornando à fase de julgamento da licitação.

No novo julgamento, visto que o sistema não realizou a convocação das microempresas e empresas de pequeno porte, a convocação foi realizada por esta pregoeira através do chat disponível no sistema, sendo declarada vencedora do certame a microempresa MAIS ESTÁGIOS LTDA. A decisão de realização do desempate ficto possui respaldo tanto na legislação que rege o certame, Lei 13.303/16, quanto no edital da licitação que contém a previsão para o benefício em prol das ME/EPP.

A previsão na legislação e no instrumento convocatório foram a base das contrarrazões da MAIS ESTÁGIOS LTDA que citou trechos da Lei 13.303/16 e do edital do certame, não havendo dúvidas sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/06 ao pregão em questão.

Desse modo, considerando a legislação aplicável e os termos do edital, julgo improcedente o recurso apresentado pela UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ e mantenho a habilitação da MAIS ESTÁGIOS LTDA.

Michelly de Souza Ferraz
Pregoeira